



O SISTEMA DE COTAS: UMA POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA

ILMA DORIA BARBOSA BIRIBA
JOCILENE LIMA BARBOSA
LUCIA NASCIMENTO DA SILVA

EIXO: 2. EDUCAÇÃO, INTERVENÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS

Eixo temático: Educação, Intervenções Sociais e Políticas Afirmativas

O SISTEMA DE COTAS: UMA POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA

RESUMO

Esta pesquisa foi realizada como parte das atividades apresentadas e discutidas na disciplina de Educação Comparada, Metodologias e Problemáticas, onde o enfoque do referido artigo irá retratar sobre a implantação do sistema de cotas na Universidade Federal de Sergipe (UFS). Este estudo tem como objetivo principal discutir os resultados da implantação do Programa de Ações Afirmativas (PAAF) pela Universidade Federal, fazendo uma análise sobre sua aceitação pela sociedade sergipana, e, especificamente, sobre sua adequação à Lei nº 12.711/2012, a Lei de Cotas, instituída em agosto de 2012. Desse modo, buscamos em autores que discutem sobre o plano de cotas universitárias ou políticas de afirmação e artigos correlatos, elementos para a compreensão das especificidades desse processo e apresentar, do ponto de vista sócio-cultural, critérios de justiça que não gerem mais desigualdades sociais.

Palavras-Chave: Desigualdade Social. Políticas de Afirmação. Sistema de Cotas.

ABSTRACT

This research was conducted as part of the activities presented and discussed in the discipline of Comparative Education, Issues and Methodologies, where the focus of this article will portray on the implementation of the quota system in the Federal University of Sergipe - UFS. This study aims to discuss the results of the implementation of the Affirmative Action Program (FAAP) Federal University, making an analysis of its acceptance by society Sergipe, and specifically about his suitability to Law No. 12.711/2012, Law quotas established in August 2012. Accordingly, we seek authors who discuss the plan of university policies or quotas statement and related articles, elements for understanding the specifics of this process and present the socio-cultural point of view criteria of justice that do not generate more social inequalities.

Keywords: Social inequality. Affirmation policies. Quota System.

INTRODUÇÃO

“A luta pelas diferenças nos une e nos separa como cidadãos?”

(José Geraldo da Rocha)

Hoje, é correto dizer que as sociedades contemporâneas estão cada vez mais globalizadas, e este é um fato que não há de se contestar. Visto que os processos de globalização[i] (SANTOS, 2001), que aí se apresentam, acabam manifestando-se nos mais variados setores dessa sociedade transnacional[ii] (ARON, 1979): seja na política, na economia, na cultura, na educação, etc. Como destaca (GIDDENS, 2005):

Essas conexões entre o local e o global são bastante novas na história da humanidade. Aceleraram-se há 30 ou 40 anos, como resultado dos avanços dramáticos na comunicação, na tecnologia da informação e nos transportes. (GIDDENS, 2005, p.60).

Temos de salientar ainda que as desigualdades sociais, que ao longo do tempo foram alimentadas pelo Estado Brasileiro e que, muitas vezes servem de pano de fundo para fomentar conceitos ideológicos e políticos, têm, nos processos de globalização, a sua consequência maior.

Embora essas discussões sobre as diferenças e suas demarcações sejam temas complexos e extremamente polêmicos, o local social que se coloca quem quer discuti-lo, faz a grande diferença. Discutir políticas de inclusão é fundamental na sociedade brasileira porque inclui um grupo ou grupos cujos elementos formadores das diferenças têm motivos significantes para serem colocados à margem dos processos sociais e políticos.

Para muitas pessoas essa discussão é separatista: acirra conflitos, acirra ânimos entre grupos. Para outros, demarcar as diferenças é colocar-se na história como sujeito que pode nela intervir. Com isso, quem está a fazer parte dessa história se comporta e atua como sujeito nesse processo, ou seja, ele realça a sua identidade. E, à medida que essa identidade é realçada, passa-se a perceber a existência de outras identidades. E, uma sociedade verdadeiramente democrática e inclusiva tem que entender que nela existem várias identidades, e que essas necessitam interagir.

Enquanto existirem grupos que por caráter de identidade não comunguem, ou não participem do processo de interação, não poderemos falar de valorização dessas particularidades do povo brasileiro.

Não podemos deixar de destacar ainda que as primeiras iniciativas de políticas de ação afirmativa introduzidas no Brasil remontam ao século XIX durante os períodos dos movimentos abolicionistas[iii], pois são desses movimentos que advêm o sentido do termo ação afirmativa[iv] que é comumente utilizado hoje. Porém, esse assunto sempre foi tratado de forma paradoxal: para uma parte da sociedade elitizada brasileira, a abolição dos escravos seria apenas uma forma de acompanhar os novos rumos de “civilização” dos países europeus, mas sem provocar transformações radicais quanto ao reconhecimento dos negros como cidadãos portadores de direitos; para a outra parte defensora da abolição, era preciso reconhecer a cidadania dos negros, para que participassem da vida política, social e econômica do país (FERNANDES, 2006).

Urge salientar que as ações afirmativas é um mecanismo de contribuição para solução das diferenças sociais, com intuito de proporcionar o aumento da representatividade dos grupos historicamente discriminados. Diante da amplitude do conceito colacionamos três definições:

Conceitua Gomes, Ministro do Supremo Tribunal Federal –STF:

Constituem em políticas públicas (e também privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Impostas ou sugeridas pelo Estado, por seus entes vinculados e até mesmo por entidades puramente privadas, elas visam a combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação de fundo cultural, estrutural, enraizada na sociedade. (GOMES, 2001, p.40)

Trazemos à baila o entendimento de Menezes:

O conjunto de estratégias, iniciativas ou políticas que visam a favorecer grupos ou segmentos sociais que se encontram em piores condições de competição em qualquer sociedade em razão, na maior parte das vezes, da prática de discriminações negativas, sejam elas presentes ou passadas. (...)

São medidas especiais que buscam eliminar os desequilíbrios existentes entre determinadas categorias sociais até que eles sejam neutralizados, o que se realiza por meio de providências efetivas em favor das categorias que se encontram em posições desvantajosas. (MENEZES, 2001, p. 27)

Outrossim, preleciona Rosemberg:

Dentre os múltiplos conceitos disponíveis venho adotando aquele que afirma que “Ações afirmativas são medidas especiais e temporárias, tomadas pelo estado e/ou pela iniciativa privada, espontânea ou compulsoriamente, com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, (...) (de garantir) a igualdade de oportunidade e tratamento, bem como compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, por motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros. (Ministério da Justiça, 1996, GTI População negra). (ROSEMBERG, 2006, p.4)

Já faz mais de um século que, os embates entorno das diferenças sociais no Brasil são travados. Mas, é a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que o Estado passa a dar mais relevância às questões sócio-culturais, buscando instalar mecanismos legais que visam à diminuição do abismo social em que se encontravam os grupos afro-descendentes, mestiços, índios e etc. É o início de um cenário de mudanças político-social onde o Estado brasileiro propõe ações que têm como objetivo principal reparar as lacunas provocadas por décadas de desigualdades.

A Constituição Federal do Brasil de 1988, no Capítulo da Educação, Artigo 206, prescreve que o ensino seja ministrado com base no “princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. Ainda nesse ínterim colacionamos o pensamento do professor Sociólogo Boaventura de Sousa Santos, na Universidade de Brasília nos 60 anos de comemoração da Declaração dos Direitos Humanos:

Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí da necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades. (SANTOS, 2008, p. 24)

Ainda nesse contexto ao ser lançado em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos que buscava uma proteção geral e abstrata à pessoa, criada com intuito de analisar a diferença dos indivíduos para então criar mecanismo de proteção à dignidade humana de cada cidadão. Ocorre que, as desigualdades de nacionalidade, etnia, raça, religião, sexo, deficiências de patologias, suportam discriminações perante a sociedade, nesse sentido é importante assinalar as palavras de Norberto Bobbio (1998, p. 30), de que os direitos humanos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas, portanto, são um dado construído.

Outras legislações pertinentes no campo da educação, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação[v], Lei 9.394/1996, acabam por intensificar ainda mais os debates relacionados com o sistema de cotas para o ingresso nas Universidades Públicas no país.

É nesse momento, no início da década de 1990, que o debate sobre as cotas vai ganhar uma maior projeção no cenário nacional tendo em vista que também, no cenário internacional, ocorrem, paralelamente, debates sobre questões raciais, mais precisamente nos EUA. Sendo que, há de se fazer uma distinção entre o preconceito racial de marca e o preconceito racial de origem, onde no Brasil o preconceito está ligado mais a cor da pele, ou marca. Enquanto que nos Estados Unidos o preconceito se da em função de uma origem racial. (NOGUEIRA, 1998).

A proposta das cotas acaba sendo intensificada em 2000 quando o Brasil participa da *Conferência das Nações Unidas Contra o Racismo[vii]* em Durban, África do Sul, com a participação de 173 países. O Estatuto da Igualdade Racial[viii] também é um resultado da Conferência. Os debates em Durban mostraram que o mundo estava disposto a criar mecanismos de erradicação de todas as formas de preconceito e que cada país precisava fazer sua parte. Nesse contexto, o Brasil criou e, posteriormente, aprovou uma legislação sem preconceitos na história nacional.

A REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS- LEI 12.711/2012

As ações afirmativas foram regulamentadas no Brasil pela Lei 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e instituições federais de ensino técnico de nível médio, sendo denominada “Lei de Cotas”.

Com o surgimento da legislação acima citada, em cumprimento à determinação legal, as universidades federais e instituições federais de ensino técnico de nível médio foram obrigadas por força legal a adequar o processo seletivo para ingresso nos cursos, destinando 50% de suas vagas para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, conforme preleciona o artigo 1º e parágrafo único da Lei 12.711/2012, *in verbis*:

Artigo 1º- As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único- No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser

reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita (BRASIL, 2012, p.01).

Diante desse contexto de luta pela concretização dos direitos sociais, principalmente no que diz respeito ao direito à educação, elencado na Carta Magna Brasileira pelo legislador constituinte no capítulo II- dos Direitos Sociais, garante a plenitude da cidadania, sendo que a efetivação ao direito à educação, na perspectiva das ações afirmativas, demonstra ser o caminho possível para construção da isonomia entre os cidadãos.

Não obstante esteja elencado na Lei 12.711/2012 o acesso, pela leitura do dispositivo legal em sua íntegra, constata-se que não estabelece instrumentos que viabilizem a política de permanência dos alunos oriundos do sistema de cotas. Portanto, a necessidade a efetivação da legislação depende da fiscalização do Ente Federal, que deveria avaliar os métodos e condições para possibilitar a permanência desses alunos.

A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COTAS NA UFS

O sistema de cotas para o ingresso da população afrodescendente nas Universidades foi adotado pela primeira vez no Brasil em uma Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) no ano de 2001, por meio da Lei Estadual nº **3.708/01**, sancionada, até então, pelo Governador Anthony Garotinho. Essa lei estadual garantia uma cota de até 50% das vagas para a população negra e parda em cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e da Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF). No ano de 2004, é aprovado o projeto lei 3.627/04^[viii] que contém proposta para uma eventual lei sobre a política de cotas. A Universidade de Brasília (UnB) foi a primeira instituição de ensino superior pública federal a instituir o sistema de cotas raciais, em junho de 2004, ofertando, até então, 20% de vagas em seu vestibular.

Já na UFS, as discussões sobre a implantação de políticas de ações afirmativas tiveram seu início no ano de 2003 e se arrastou até o ano de 2007, quando então foi criada uma comissão para tratar do assunto e, em outubro de 2008, o Programa de Ações Afirmativas (PAAF)^[ix] foi aprovado pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (Conepe), instituindo assim a política de cotas na instituição federal.

Embora o PAAF tenha sido aprovado em 2008, às novas regras só começaram a valer a partir do vestibular de 2010. O programa, até então, destina 50% das vagas a estudantes oriundos da rede pública de ensino. Desse percentual, 70% são reservados exclusivamente para aqueles que se declaram negros, pardos ou índios. Ainda é garantida uma vaga por curso para os portadores de necessidades especiais (PNE).

O programa, de início, terá duração prevista para dez anos, mas logo após a formatura dos primeiros egressos, a Universidade fará uma avaliação para analisar os efeitos positivos e negativos de sua implantação. Para isso, será criada uma comissão com o objetivo de monitorar o funcionamento, avaliar os resultados e sugerir modificações e ajustes necessários.

Pelo que se vê a Universidade Federal de Sergipe tem se preocupado não somente com o acesso, mas também com a permanência dos alunos cotistas, visto que tem promovido mecanismo de avaliação do programa de ação afirmativa, como forma de verificar os diversos fatores que possibilitam o êxito acadêmico e profissional dos alunos em comento que estão adentrando no universo da apreensão do conhecimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema de cotas adotado no Brasil, como medida governamental, tem como objetivo principal a reserva de vagas em instituições públicas ou privadas para determinados segmentos sociais e é considerada uma ação afirmativa de inclusão. O programa se justifica a medida que certos grupos, em particular os negros, em razão do momento histórico vivido, têm maiores dificuldades para ingressarem no mercado de trabalho, bem como serem vítimas de discriminações por parte da sociedade.

As cotas são hoje consideradas uma medida polêmica que divide opiniões no mundo acadêmico. Embora seja de senso comum que algo deva ser feito para a diminuição das desigualdades sociais no país, muitos criticam que o problema está na base e que tentar resolvê-lo atacando as consequências irá solucionar a questão, mas tal celeuma tem entraves em razão da ausência de fiscalização pelo Ente federativo, portanto o acesso continua sendo o único caminho para resguardar a isonomia entre todos, ainda carente de adequação legal, em cada universidade e instituição brasileira.

E no caso da UFS, alguns dados preliminares apresentados pela comissão de ações afirmativas da instituição constataram, a princípio, que não tem havido disparidades entre alunos cotistas e não cotistas quando o assunto é

desempenho acadêmico. Pelo contrário, os cotistas têm praticamente a mesma média que os não cotistas e são os que menos abandonam os cursos oferecidos. Os dados referentes às cotas na UFS estariam assim em sintonia com a realidade nacional apresentada nas pesquisas sobre cotas na educação pública nacional.

A partir de então, com a mudança nos critérios de acesso à Universidade, o que se vê é o ingresso de um maior número de alunos negros em cursos que, a princípio, seriam privilégios de classes mais favorecidas, e esse mesmo aluno encontra-se hoje inserido em um grupo social universitário que antes não seria possível.

Aos poucos o quadro social da Universidade Pública Federal brasileira vai ganhando novos moldes de socialização e interação entre os diversos grupos sociais que antes não era possível e que hoje, devido às políticas de ação afirmativas, tem ocorrido e, o mais importante, com o aval da sociedade.

REFERÊNCIAS

- ARON, Raymond. **Paz e guerra entre as nações prefácio de Antonio Pain**. Tradução de Sérgio Bath. 1ª ed. São Paulo. Editora Universidade de Brasília, 2002.
- BRASIL. **Vademecum Legislação colacionada para OAB e Concursos**. Coordenação Darlan Barroso, Marco Antonio de Araujo Junior. 5 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2013.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Editora Campus. Rio de Janeiro, 1998.
- FERNANDES, M. F. (Nov de 2006) Os republicanos e a abolição. http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782006000200013&script=sci_arttext. Rev.Sociol.Polit n.27. acesso em 20 de março de 2015 às 09horas.
- GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade: O direito como instrumento de transformação social**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2001.
- GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6 ed. Saraiva. São Paulo, 2005.
- MENEZES, Paulo Lucena de. **A ação afirmativa (affirmative action) no direito Norte- Americano**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- NOGUEIRA, Oracy. **Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem**. Tempo social revista de sociologia da USP, São Paulo. 1998.
- ROSEMBERG, Fulvia; ANDRADE, L.F. **Ação afirmativa no ensino superior brasileiro: a tensão entre raça/etnia e gênero**. Cadernos PAGU, Campinas, Universidade Estadual de Campina,2006.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os processos da globalização**. Porto: Edições Afrontamento. 2001.
- SANTOS, Deborah Silva. **Direitos humanos e a promoção da igualdade racial**. Comemoração dos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. 2008. Acesso em <http://www.unb.br/noticias/unbagencia/artigo.php?id=89>.
- SILVA, Cidinha da. **Ações afirmativas em educação: experiências brasileira**. Sumus, São Paulo, 2003.

[1] Os processos de globalização resultam das interações entre as três constelações de práticas. As tensões e contradições, no interior de cada uma das constelações e nas relações entre elas, decorrem das formas de poder e das desigualdades na distribuição de poder. Essa forma de poder é a troca desigual em todas elas, mas assume formas específicas em cada uma das constelações que derivam dos recursos, artefatos, imaginários que são objeto de troca desigual. O aprofundamento e a intensidade das interações estatais, globais e transnacionais faz com que as formas de poder se exerçam como trocas desiguais. (Santos, 2001)

[1] Segundo (Aron, 1979), a sociedade transnacional se manifesta pelo intercâmbio comercial, pelos movimentos de pessoas, pelas crenças comuns, pelas organizações que ultrapassam as fronteiras nacionais, pelas cerimônias e competições abertas aos membros de todas as unidades políticas. Ela é tanto mais viva quanto maior é a liberdade de comércio, de movimentação e de comunicação; e quanto mais fortes forem as crenças comuns, mais numerosas serão as organizações não-nacionais, mais solenes as cerimônias coletivas.

[1] A questão abolicionista ganha fôlego no Brasil a partir da década de 1870 com o fim da Guerra do Paraguai, mas a campanha de fato explode na década de 1880 com a multiplicação dos quilombos e da ação dos caifazes (grupos abolicionistas), e com a propaganda propriamente dita, nas cidades e na imprensa do país. (FERNANDES, 2006)

[1] “Ação afirmativa é uma iniciativa essencial de promoção de igualdade”. (Silva, 2003)

[1] Essa lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida também como “Lei Darcy Ribeiro”, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

[1] A Conferência das Nações Unidas Contra o Racismo aconteceu em Durban, na África do Sul, entre os dias 31 de agosto e 8 de setembro de 2000. 173 países, 4 mil organizações não governamentais (ONGs) e um total de mais de 16 mil participantes discutiram temas urgentes e polêmicos. O Brasil estava presente, com 42 delegados e cinco assessores técnicos.

[1] Lei nº 12.288, de 20 de Julho de 2010, institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, à defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

[1] Projeto lei 3.627/04, institui sistema especial de reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas instituições públicas de educação superior.

[1] UFS aprova o sistema de cotas.

Disponível em: . Acesso em: 03 de junho de 2014.

Ilma Dória Barbosa Biriba, Pós-graduanda em Ciências da Educação (*Lato Sensu*) pela **Faculdade Nossa Senhora de Lourdes**, com acesso ao Mestrado em Ciências da Educação (*Stricto Sensu*) pela **Universidade Lusófona de Humanidades e tecnologia**. Email: ilmabiribaadv@hotmail.com

Jocilene Lima Barbosa, Pós-graduanda em Psicopedagogia pela Faculdade São Luiz. Pós-graduanda em Ciências da Educação (*Lato Sensu*) pela **Faculdade Nossa Senhora de Lourdes**, com acesso ao Mestrado em Ciências da Educação (*Stricto Sensu*) pela **Universidade Lusófona de Humanidades e tecnologia**. Email: jocilene.lima@hotmail.com

Lucia Nascimento da Silva, Pós graduanda em ciência da Educação (*lato Sensu*) pela Faculdade Nossa Senhora de Lourdes, com acesso ao Mestrado em Ciência em Educação (*Stricto Sensu*) pela Universidade Lusófona de Humanidades e tecnologia. Email: luconstantino3@gmail.com

Recebido em: 04/07/2015

Aprovado em: 05/07/2015

Editor Responsável: Veleida Anahi / Bernard Chartort

Método de Avaliação: Double Blind Review

E-ISSN:1982-3657

Doi: